



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1523/99

DISPÕE SOBRE MODALIDADE DE LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA ATRAVÉS DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS E/OU SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Estado do Rio Grande do Sul, **ALVÍCIO PEREIRA DUARTE**, Prefeito Municipal de Crissiumal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a comprar materiais e serviços de Empresas devedoras, para liquidação de débitos com o Município, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2.º - Para efeitos do disposto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a efetuar compras de materiais e serviços fornecidos por essas Empresas, a preços de mercado, mediante dispensa de licitação, desde que a Empresa autorize o desconto de no mínimo a metade do valor da compra efetuada para pagamento por conta ou para a liquidação do seu débito com o Município.

Art. 3.º - O benefício desta modalidade de liquidação de débitos deverá ser requerido pela Empresa interessada à Secretaria da Fazenda, mediante requerimento acompanhado da proposta de amortização e da relação das mercadorias e/ou serviços que se propõe a fornecer, com os respectivos preços.

Art. 4.º - O deferimento da concessão do benefício pela Secretaria da Fazenda estará vinculado à necessidade dos materiais e dos serviços ofertados e da adequação dos preços aos praticados no mercado.

Art. 5.º - A vigência desta Lei encerra-se em 31 de dezembro de 1999, após esta data somente serão mantidos os parcelamentos até então deferidos.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 19 dias do mês de Agosto de 1999.

ALVÍCIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIZ CARLOS UMANN
Secretário de Administração